

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº /2023

(Do Dep. Diego Garcia)

Requer a aprovação de moção de repúdio contra decisão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que autorizou o aborto de um bebê diagnosticado com a Síndrome de Edwards.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a aprovação de moção de repúdio contra decisão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que deferiu uma liminar, em caráter emergencial, resultando em expedição de alvará que autorizou o aborto de um bebê diagnosticado com a Síndrome de Edwards.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (Nudem), da Defensoria Pública do Paraná, ajuizou a ação na vara do Tribunal do Júri. O Ministério Público se manifestou a favor do pedido da DPE-PR, mas o juízo da vara do Tribunal do Júri negou a solicitação, em flagrante desrespeito ao direito à vida.

Em recurso apresentado ao TJ-PR, a Defensoria alegou que, “embora possam existir crianças vivas portadoras da síndrome de Edwards, no caso específico, além de exames de ultrassonografia morfológica e de pesquisa cromossômica, três médicos sustentaram a inviabilidade da vida extrauterina”.

Fato importante a ser observado é que todas as mães, mesmo das crianças que estão vivas até hoje, receberam o mesmo diagnóstico de “inviabilidade da vida extrauterina”, porém contrariando esse diagnóstico as



mães optaram por deixar seus filhos nascerem. As crianças vivas provam que não há como afirmar que não haverá sobrevida após o nascimento.

A Síndrome de Edwards é uma doença rara, com uma incidência de menos de 15.000 casos por ano no Brasil, que provoca atrasos graves no desenvolvimento devido a um cromossomo 18 extra. Os exames pré-natais podem, desde o primeiro trimestre, oferecer informações sobre o risco de um bebê apresentar o problema. Os sintomas incluem baixo peso ao nascer, cabeça pequena de formato anormal e defeitos congênitos em órgãos, muitas vezes, mas nem sempre, fatais.

A síndrome de Edwards não tem tratamento, como a maioria das mais de 7.000 tipos de doenças raras que acometem mais de 13 milhões de brasileiros.

No entanto, nada justifica que se cometa um assalto à vida desse bebê. A vida não é o que queremos que ela seja. A vida simplesmente acontece, e acontece em toda a sua plenitude possível, pessoal, individual, única, e irrepetível. Toda vida importa, e toda vida deve ser valorizada e protegida.

No Brasil, a Constituição protege os mais pobres, os mais necessitados e os mais vulneráveis, e ninguém mais detentor desses direitos do que os bebês dentro da barriga de sua mãe.

Em vez de fazer analogia à ADPF 54, o egrégio tribunal poderia ter feito uma leitura do Art. 227 da constituição federal que diz que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida”.

Ou ter lido a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que diz em seu Artigo 10.º que “os Estados Partes reafirmam que todo o ser humano tem o direito inerente à vida e tomam todas as medidas necessárias para assegurar o seu gozo efetivo pelas pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais”.

Ou ter lido a Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13146, que diz no Art. 8º que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com



deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, protegendo-a de discriminação em razão da deficiência, ainda mais nesse caso que envolve a pena capital. A nossa variabilidade genética deve ser preservada e valorizada. Isso, do ponto de vista biológico, é o que nos mantém enquanto espécie.

A defesa do bebê também encontra ressonância na Declaração dos Direitos da criança adotada, e na Convenção sobre os direitos da criança, que preveem em seus respectivos preâmbulos que a criança (...) necessita de proteção e cuidados especiais, (...), tanto antes quanto após seu nascimento".

Diante da primazia do melhor interesse da criança, que, de acordo com os referidos documentos, compreende tanto a criança nascida como a concebida, a proteção e a salvaguarda de seus interesses e direitos vão sempre preponderar diante de todo e qualquer interesse que enseje a instrumentalização do bebê no ventre materno, ou ainda a sua eliminação. Do mesmo modo, a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, proclama no art. 1º, § 2º que, para efeitos desta Convenção: "pessoa é todo o ser humano".

No entanto, acabou prevalecendo a resposta fácil, que penaliza o bebê com uma sentença de morte.

Qual o limite da interpretação da ADPF 54? Se a vida não durar 24 horas, pode matar o bebê? Se a vida não durar um mês, pode matar o bebê? A interpretação última é a liberação total do aborto em qualquer situação, como pede a ADPF 442 até as 12 primeiras semanas.

Recentemente, vimos o caso da ADI 5581, que pedia um aborto preventivo em casos de sorologia positiva para contaminação de Zika. A mãe poderia, simplesmente, decidir pela vida do bebê que nada tinha de diagnóstico, pelo simples desconforto psicológico da mãe no primeiro trimestre de um diagnóstico raro e improvável de microcefalia no terceiro trimestre.

Nos países em que o aborto é legalizado, 90% dos bebês com síndrome de down são abortados. Na Islândia, 100% dos bebês com síndrome de down são abortados. E nesses casos, ou em todos os casos, a vida, em cada condição, deve ser respeitada.

O aborto da criança com Síndrome de Edwards se relaciona claramente com a eutanásia. Se a decisão por matar decorre de uma pequena



expectativa de vida, com um idoso pode-se aderir ao mesmo processo. “Não considerar o direito à vida a uma pessoa com deficiência e doença rara, além de ser eugenia, é uma desconsideração ao direito da criança.

Por último, se permitirmos, a vida florescerá com cores e aromas de alegria, gratidão, respeito e dignidade. Veja dois relatos de casos de pacientes com a Síndrome de Edwards: O primeiro, publicado na Revista Residência Pediátrica, em 2021, traz o caso de sobrevida da KVSC, como foi chamada no documento. Uma menina de 12 anos, natural de Capitão Leônidas Marques, Paraná. Na data da publicação, ela estava iniciando a puberdade, com 23,6 kg de peso corporal, estatura aproximada de 128cm. “Além do acompanhamento médico, a criança faz fonoterapia uma vez por semana e terapia ocupacional, onde são praticados estímulos para habilidade cognitiva, treino proprioceptivo, intenção comunicativa e interação com o meio, bem como fisioterapia com realização de exercícios de integração sensorial 2 vezes por semana, apresentando boa resposta a essas atividades, conseguindo realizar postura sentada sem apoio e rastejar sentada por todo ambiente” .

O segundo relato, publicado em 2021, na Revista da AMRIGS, Porto Alegre (RS), é também de uma paciente feminina, de 7 anos de idade, que nasceu com Síndrome de Edwards, diagnosticada no pré-natal. A gestação foi sem intercorrência e a criança nasceu a termo. A conclusão do documento foi: “Por se tratar de um caso raro e pouco documentado na literatura a existência de crianças com mais de 7 anos de idade, como nesse caso, mostra que é possível superar a expectativa de vida documentada na literatura. Alguns fatores, como ter o diagnóstico no período pré-natal, não ter apresentado intercorrências na gestação, ter nascido a termo, apresentar cardiopatias congênitas que se compensam, somando-se a cuidados multiprofissionais semanais, podem ter contribuído para que esta criança tenha conseguido viver até os 7 anos (...) Com isso, este relato traz a importância de informar outras famílias, que estão gestando ou tenham uma criança com Síndrome de Edwards, de que é possível ter uma maior sobrevida e melhor qualidade de vida com apoio familiar associado ao trabalho multiprofissional” .

“Provavelmente, sua filha não passa dessa noite”. Essa foi a frase que a dona de casa Viviane Custódia Vieira da Silva ouviu de um médico quando sua filha caçula, portadora de Síndrome de Edwards, havia completado



10 dias. Porém, contrariando as previsões médicas sobre a doença rara, em 2018, Mariah Clara Vieira da Silva comemorou seu 7º aniversário.

O perfil do Instagram @trissomia18, com mais de 6 mil seguidores, promove a conscientização sobre a síndrome, valoriza os pacientes e celebra o aniversário de diversas crianças.

Há ainda que mencionar a existência da Lei Estadual do Paraná nº 21.188, sancionada em 18 de agosto de 2022. Ela institui o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (Trissomia 18) a ser realizado anualmente em 6 de maio no Estado do Paraná. No seu artigo 2º, inciso V, afirma que tem por objetivo “estimular políticas públicas que visem à valorização da vida, mesmo em sua brevidade”. Bem como a lei Estadual de São Paulo nº 16.653/2018, que também instituiu um dia oficial para a conscientização da síndrome.

Portanto, entendemos que essa decisão viola a proteção dos direitos da criança, estabelece pena capital para bebê com doença rara e deficiência e enfraquece a nossa própria humanidade.

Ante ao exposto, solicito apoio dos nobres deputados aprovação desse importante requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DIEGO GARCIA
Deputado Federal
Republicanos/PR

